

## **CONTRATO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**

**SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.376.768/0001-15, com sede à Rua Blumenau, nº 178, sobre loja 03, bairro Centro, cidade de Joinville, Santa Catarina, CEP nº 89.204-250 neste ato, representada conforme estabelece seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PERSONAL CARD**, e do outro lado a contratante, devidamente nominada e qualificada na FICHA CADASTRAL DE EMPRESA (Sistema de Cartões Alimentação e/ou Refeição), parte deste contrato, que assinam as partes, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO.

Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela PERSONAL CARD à EMPRESA, relacionados à implantação, organização, gerenciamento e administração do SISTEMA CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, acima definido, em estrita observância ao disposto neste instrumento.

1.2. A Adesão a este CONTRATO ocorre mediante assinatura da FICHA CADASTRAL e a partir deste momento a EMPRESA obriga-se, sem restrição, a cumprir e aceitar todas as normas e condições deste Instrumento e as previstas na respectiva FICHA CADASTRAL que constitui parte integrante deste.

1.3. Este CONTRATO terá início na data da assinatura da FICHA CADASTRAL e vigorará conforme disposto neste Contrato.

### **CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA PERSONAL CARD**

2.1. A PERSONAL CARD por força deste contrato obriga-se a:

- a) Implantar, organizar, administrar e gerenciar o SISTEMA PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO junto à EMPRESA;
- b) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, na quantidade requisitada, cada qual com senha preliminar equivalente aos quatro primeiros dígitos do CPF do USUÁRIO, a ser obrigatoriamente alterada pelo USUÁRIO através do site [www.personalcard.com.br](http://www.personalcard.com.br);
- c) Substituir o CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, em caso de perda, dano, extravio, roubo ou furto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO PERSONAL CARD;
- d) Disponibilizar os valores determinados pela EMPRESA a título de benefício alimentação e/ou refeição, a cada CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela EMPRESA;
- e) Emitir Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, que será enviada à EMPRESA por meio eletrônico, podendo dela ser extraída Duplicata Mercantil;
- f) Manter rede de ESTABELECIMENTOS filiados, garantindo a aceitação do CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO;
- g) Assumir a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS filiados à PERSONAL CARD;
- h) Manter nos ESTABELECIMENTOS filiados, em local visível e de fácil identificação, a indicação de sua adesão ao SISTEMA PERSONAL CARD;
- i) Disponibilizar no site [www.personalcard.com.br](http://www.personalcard.com.br) relação atualizada dos ESTABELECIMENTOS filiados ao SISTEMA PERSONAL CARD;
- j) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, para prestar informações e receber comunicações de interesse da EMPRESA e do USUÁRIO;
- k) Fornecer através do site [www.personalcard.com.br](http://www.personalcard.com.br) o EXTRATO DO CARTÃO;
- l) Desenvolver, em conjunto com a EMPRESA, esforços de conscientização dos trabalhadores para adequada utilização do SISTEMA PERSONAL CARD, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação e/ou Refeição do Trabalhador – PAT;

### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

3.1. A EMPRESA, por força deste contrato obriga-se a:

a) Promover o pedido de emissão do CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, à PERSONAL CARD, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, através de uma das formas disponibilizadas pela PERSONAL CARD;

b) Promover, o pedido dos valores de carga online a serem liberados para cada CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, para disponibilização do valor do benefício alimentação e/ou refeição pela PERSONAL CARD;

b.1.) A PERSONAL CARD efetuará a liberação das cargas solicitadas apenas em dias úteis;

b.2.) Não serão liberadas as solicitações de cargas realizadas aos finais de semana e feriados;

b.3.) Às sextas-feiras, as cargas somente serão liberadas até às 16 horas e, após este horário serão liberadas no primeiro dia útil subsequente;

b.4.) Enquanto esta solicitação de carga não for liberada, a EMPRESA poderá visualizar ou alterar os dados, usando a opção 'Solicitar Carga Manual' do Módulo WEB.

c) Indicar, quando da realização de cada pedido de cartões, o nome do preposto ou responsável pelo recebimento dos cartões;

d) Promover a entrega do CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO aos USUÁRIOS, mediante assinatura da declaração de recebimento, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos;

e) Manter uma das vias da declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas a qualquer tempo pela PERSONAL CARD;

f) Receber a respectiva Nota Fiscal-Fatura dos serviços prestados pela PERSONAL CARD, confirmando o recebimento e aceitação, na forma da legislação aplicável;

g) Promover os pagamentos previstos na Cláusula VI;

h) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do SISTEMA PERSONAL CARD, inclusive no tocante ao uso do CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO e da respectiva SENHA, assim como da possibilidade de substituição da senha preliminar, que já vale como assinatura eletrônica das TRANSAÇÕES efetuadas, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à PERSONAL CARD ou a terceiros, pela não observância do ora disposto;

i) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea "h" e demais disposições constantes no site [www.personalcard.com.br](http://www.personalcard.com.br), quanto ao seu dever de comunicar imediatamente à EMPRESA, a ocorrência de perda, dano, extravio, roubo, furto do CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, ou qualquer outro expediente que impossibilite o uso do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a PERSONAL CARD ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação a PERSONAL CARD, e ainda, quanto à validade do crédito definido, conforme disposto na cláusula IV abaixo;

j) Autorizar desde já a divulgação do nome, razão social, qualificação e dados da EMPRESA e do USUÁRIO como vinculados ao SISTEMA PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, passando a fazer parte do cadastro da PERSONAL CARD, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

### **CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**

4.1. Na hipótese de o USUÁRIO deixar de integrar o SISTEMA PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO ou tenha suspensa sua participação por qualquer motivo, a PERSONAL CARD obriga-se a manter disponível o valor já concedido pela EMPRESA a título de benefício alimentação e/ou refeição ao CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, pelo período de até 90 (noventa) dias contados da data da última disponibilização.

4.1.1. Compete à EMPRESA promover o cancelamento do CARTÃO no ato de desligamento do USUÁRIO de seu quadro de funcionários.

4.1.2. Caso a EMPRESA não promova o cancelamento na forma acima, o SISTEMA PERSONAL CARD irá automaticamente cancelar o cartão no prazo previsto no item 4.1., sendo vedada a transferência de saldos entre cartões ou estorno do valor residual.

4.2. No período estabelecido na sub-cláusula 4.1., a EMPRESA obriga-se a observar o disposto no presente contrato.

## **CLÁUSULA V - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O ciclo de conclusão e renovação dos serviços objeto do presente contrato será mensal, com a disponibilização dos valores determinados pela EMPRESA a título de benefício alimentação e/ou refeição a cada CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO e o conseqüente pagamento.

5.2. A PERSONAL CARD emitirá, mensalmente, após a disponibilização dos valores determinados pela EMPRESA a título de alimentação e/ou refeição, respectiva Nota Fiscal-Fatura dos serviços prestados.

5.3. A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, e autoriza a PERSONAL CARD a sacar contra ela Duplicata de Serviços, no valor do referido saldo, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

## **CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E DA REMUNERAÇÃO**

6.1. A EMPRESA pagará à PERSONAL CARD como remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o quanto segue:

a) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: prevista na FICHA CADASTRAL, a ser paga pela EMPRESA à PERSONAL CARD, que será obtida através da multiplicação do valor unitário da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, pela quantidade de benefícios alimentação e/ou refeição solicitados pela EMPRESA, e disponibilizados pela PERSONAL CARD nos CARTÕES PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO;

b) TAXA DE 2ª VIA: A EMPRESA promoverá o pagamento à PERSONAL CARD, da taxa de reemissão de CARTÃO PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, quando da realização do pedido de 2ª via diante da ocorrência de perda, dano, extravio, roubo, furto, ou ocorrência de qualquer outro expediente que impossibilite o uso do cartão decorrente de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, conforme preço estabelecido na FICHA CADASTRAL.

6.2. Todos os pagamentos devidos pela EMPRESA à PERSONAL CARD deverão ocorrer no prazo e forma estabelecidos na FICHA CADASTRAL, não sendo considerados válidos eventuais depósitos bancários ainda que identificados, realizados sem a concordância da PERSONAL CARD, especialmente se o depósito não for feito na integralidade dos valores devidos.

6.3. Caso a PERSONAL CARD tenha necessidade de recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, a EMPRESA será responsável pelas custas e demais despesas do processo, inclusive honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total atualizado, sem prejuízo da multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

6.3.1. A multa é simplesmente moratória, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis decorrentes de perdas e danos que tenham origem neste contrato e/ou decorrentes de lei.

6.4. Para a cobrança de eventuais valores, aplicar-se-á ainda, a correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acrescidos de juros de 0,33% (trinta e três décimos) ao dia.

6.5. O não pagamento para a PERSONAL CARD dos valores devidos, em até 05 (cinco) dias após o prazo previsto na FICHA CADASTRAL autoriza, ao seu exclusivo critério, o imediato bloqueio dos cartões dos USUÁRIOS ou a não liberação das cargas, que deverão ser comunicados pela EMPRESA aos USUÁRIOS, ainda que disponham de saldo para uso, cuja utilização poderá ser restabelecida após a quitação dos valores devidos, incluídos multa, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, nas formas e valores previstos neste contrato.

6.6. A EMPRESA autoriza a PERSONAL CARD, a obter informações relativas ao seu histórico de crédito junto a outras empresas e entidades, especialmente, mas não se limitando aos órgãos de restrição de crédito e cartórios de protestos.

6.7. Caso a EMPRESA apresente risco de crédito, a PERSONAL CARD poderá, mediante comunicação prévia com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis da data de disponibilização, exigir-lhe o pagamento antecipado para disponibilização do crédito nos CARTÕES PERSONAL CARD ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO.

6.8. Esta restrição de crédito não constitui abuso e poderá perdurar enquanto constar restrição que, a critério da PERSONAL CARD possa comprometer a capacidade de pagamento da EMPRESA.

## **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE**

7.1. O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será reajustado ao término de cada período de 12 (doze meses), contados da data de assinatura do presente contrato, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, de acordo com variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período.

7.2. No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## **CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

8.1. O prazo de vigência das renovações previstas neste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa da EMPRESA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. Além do disposto na cláusula 8.1., este contrato poderá ser resolvido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte que der causa à resolução pelas perdas e danos resultantes da infração contratual, com a condição da infração não ter sido resolvida no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação extrajudicial ou outro meio inequívoco de comunicação que dê ciência de tal infração.

8.3. O presente instrumento estará, ainda, automaticamente resolvido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, em caso de liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou decretação de falência da EMPRESA.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Na hipótese de resolução do contrato por força do disposto nos itens 8.2 e 8.3, a parte faltante incorrerá no pagamento de multa contratual no valor correspondente ao número de meses que faltam para o término do período de doze meses, multiplicado pelo valor obtido da média aritmética das TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO cobradas ou emitidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao fato.

9.1.1 Esta multa contratual será exigida em caráter compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades, a exemplo de indenizações, inclusive a título de lucros cessantes.

9.2. Para a EMPRESA cuja contratação não contemple a cobrança da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a resolução do contrato ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, implicará na cobrança da penalidade correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da média aritmética das 03 (três) últimas notas fiscais/faturas imediatamente anteriores ao fato.

9.3. Além das penalidades estabelecidas acima, a EMPRESA arcará com o valor de R\$ 10,00 (dez) reais por cartão emitido, caso promova rescisão unilateral e imotivada deste contrato em prazo inferior a 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

9.3.1. Caso a EMPRESA tenha pago qualquer valor a título de taxa de emissão de cartões ficará dispensada do pagamento dos valores previstos nos itens 9.3.

9.4. No caso de infração contratual e bloqueio dos cartões, a EMPRESA obriga-se a informar aos seus colaboradores para que deixem de utilizá-los, responsabilizando-se, perante estes, por quaisquer ações e obrigações atinentes aos direitos do consumidor, em especial em relação à necessidade de comunicação do fato, obrigação esta exclusiva da EMPRESA.

## **CLÁUSULA X - DA NOVAÇÃO**

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## **CLÁUSULA XI - DA FIANÇA**

11.1. O(s) FIADOR(ES) e principal(is) pagador(es), solidariamente é(são) responsável(is) com a EMPRESA, por todas as cláusulas e condições do presente contrato e disposições do Código Civil e legislação complementar a ele aplicáveis, durante a sua vigência, inclusive respondendo pelos pagamentos de eventuais multas contratuais, impostos, taxas, seguros e afins, como, também, declara(m) expressamente renunciar aos benefícios dos artigos 827, 829, 830 a 835 do Código Civil.

11.1.1. A responsabilidade solidária do(s) fiador(es) abrange, sem que a isso se limite, todos os encargos, seus reajustes e majorações, legais, convencionais (inclusive por acordo entre as partes, durante a vigência do presente ajuste) ou por decisão judicial, juros, multas e indenizações de qualquer espécie, bem como custas processuais e honorários advocatícios por sucumbência da PERSONAL CARD em demandas judiciais relativas, direta ou indiretamente ao presente pacto.

## **CLÁUSULA XII - DA SUCESSÃO**

12.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não estabelece qualquer vínculo societário, civil, trabalhista ou previdenciário entre a PERSONAL CARD e a EMPRESA.

13.2. A PERSONAL CARD poderá introduzir, ao seu exclusivo critério, alterações, aditivos a este CONTRATO ou redigir novo CONTRATO ambos mediante Registro em Cartório de Títulos e Documentos, comunicando as alterações por escrito à EMPRESA, ou divulgação de mensagem nos demonstrativos encaminhados.

13.2.1. Não havendo qualquer oposição da EMPRESA, comunicada por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, estará reconhecida pela PERSONAL CARD a concordância e validação das alterações contratuais.

13.3. A EMPRESA autoriza e concorda que a PERSONAL CARD e todas as instituições participantes do SISTEMA PERSONAL CARD poderão, a qualquer tempo, trocar informações cadastrais a seu respeito.

## **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Capital, no Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Este contrato encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis – Santa Catarina - natureza do título: Contrato de Cartão Alimentação e/ou Refeição, Protocolo nº327669, Registro nº312745, Livro B – 828, Folha 150, na data de 13/04/2012.